



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1881**

*de 23 de setembro de 2021*

### **LEI ORDINÁRIA Nº 1.881/2021, DE 23/09/2021 Institui a “Campanha Agosto Lilás” no Município de Coxim/MS.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e  
eu*

*LEI ORDINÁRIA Nº 1.881/2021, DE 23/09/2021*

*Institui a “Campanha Agosto Lilás” no Município de Coxim/MS.*

*Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica instituída, no âmbito do Município de Coxim/MS, a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada anualmente, durante todo o mês de agosto.*

#### **Parágrafo único. .**

*A Campanha Agosto Lilás será incluída no calendário oficial de eventos do município.*

#### **Art. 2º.**

*A Campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.*

#### **Art. 3º.**

*São objetivos da campanha:*

#### **I.**

*desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida à Mulher vítima da violência doméstica e à comunidade;*

## **II.**

*despertar a comunidade para as situações de violências vivenciadas pelas Mulheres como violência doméstica, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da Mulher;*

## **III.**

*promover seminários, cursos, campanhas e encontros de mobilização e sensibilização, envolvendo o poder público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática.*

## **IV.**

*orientar as famílias através de palestras e debates, visando conscientizar essas Mulheres das formas de violências existentes, e de como denunciar;*

## **V.**

*implantação de políticas públicas, programas, projetos e rodas de conversa na comunidade;*

## **VI.**

*discutir o tema nas escolas municipais em reuniões com pais e filhos.*

## **V.**

*promover campanhas publicitárias institucionais;*

## **Art. 4º.**

*Para consecução de seu objetivo a Campanha Agosto Lilás prevê a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários durante todo o mês de agosto para o público em geral.*

***Parágrafo único. .***

*Fica o Poder Executivo autorizado, através das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social a realizarem as atividades previstas nos incisos do artigo 3º e artigo 4º poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas secretarias, tendo como opção firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.*

***Art. 5º.***

*Fica instituído o Programa “ Maria da Penha vai ao Campo” de modo a garantir os direitos das mulheres ribeirinhas, rurais, pantaneiras e todas as mulheres nos locais mais remotos ou de difícil acesso, visando o combate a violência doméstica e familiar nestas localidades.*

***Parágrafo único. .***

*Dentro da Campanha do Agosto Lilás, deverão ser promovidas palestras, encontros, seminários, rodas de conversa dentre outras ações de conscientização em igrejas, associações e instituições religiosas, com o objetivo de promover a conscientização e combater a violência doméstica e familiar no âmbito destas instituições.*

***Art. 6º.***

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado quando da celebração de contratos com as agências de publicidade, incluir cláusula contratual exigindo a transmissão da Campanha com mensagens de combate a violência doméstica.*

***Parágrafo único. .***

*Os anúncios serão exibidos nos intervalos dos programas, no início e no final de cada intervalo, com duração mínima de 15 segundos e conterão: — a lei que proíbe a violência contra a mulher — Lei Maria da Penha; II — o número dos canais de denúncias: Disk 180, Delegacia da Mulher e Polícia Militar 190; III- a inserção de frases de conteúdo educativo e preventivo.*

***Art. 7º.***

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Coxim-MS, 29 de setembro de 2021.*

*Edilson Magro*

*Prefeito Municipal*

*Coxim/MS*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 23/09/2021*

*sanciono a seguinte Lei: Ver<sup>a</sup>. Adriana Nabhan*

---

*Lei Ordinária Nº 1881/2021 - 23 de setembro de 2021*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*